



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quarta-feira, 15 de julho de 2020 - ANO III - EDIÇÃO Nº 235

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 190, DE 15 DE JULHO DE 2020

**REVOGA A PORTARIA Nº 148, DE 26 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE: -

**Art. 1º** - Fica revogada, a partir de 16 de julho de 2020, a Portaria nº 148/2020, de 26 de maio de 2020, que designa a servidora municipal **Solange de Cássia Arvilino de Matos** para exercer suas funções, temporariamente, na Central de Ambulâncias Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o (a) Encarregado (a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 15 de julho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

### DECRETO Nº 058, DE 15 DE JULHO DE 2020

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 134.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2020, de 15 de julho de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 153, de 15 de julho de 2020, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), com as seguintes dotações:

#### **Valor a Suplementar**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
10 Saúde  
10303 Suporte Profilático e Terapêutico  
103030010 Saúde  
103030010.2.018000 Manutenção do Sist. de Saúde  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 74.000,00  
Código de Aplicação: 304.000 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
10 Saúde  
10301 Atenção Básica  
103010010 Saúde  
103010010.1.016000 Constr. Reformas Unidades Saúde  
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL  
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 60.000,00  
Código de Aplicação: 301.000 – ATENÇÃO BASICA

Total .....: R\$ 134.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

#### **Valor a reduzir**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10301 Atenção Básica  
 103010010 Saúde  
 103010010.2.018000 Manutenção do Sist. de Saúde  
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 FEDERAIS VINC. R\$ 74.000,00  
 Código de Aplicação: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10301 Atenção Básica  
 103010010 Saúde  
 103010010.1.016000 Constr. Reformas Unidades Saúde  
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
 FIXAS – PESSOAL  
 FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 ESTADUAIS VINC. R\$ 60.000,00  
 Código de Aplicação: 301.000 – ATENÇÃO BASICA

Total .....: R\$ 134.000,00

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 15 de julho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO  
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
 DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
 Líder de Assuntos Administrativos

### **LEI Nº 153, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 134.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), com as seguintes dotações:

#### **Valor a Suplementar**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10303 Suporte Profilático e Terapêutico  
 103030010 Saúde  
 103030010.2.018000 Manutenção do Sist. de Saúde  
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 FEDERAIS VINC. R\$ 74.000,00  
 Código de Aplicação: 304.000 – ASSISTÊNCIA  
 FARMACÊUTICA

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10301 Atenção Básica  
 103010010 Saúde  
 103010010.1.016000 Constr. Reformas Unidades Saúde  
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
 FIXAS – PESSOAL  
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 FEDERAIS VINC. R\$ 60.000,00  
 Código de Aplicação: 301.000 – ATENÇÃO BASICA

Total .....: R\$ 134.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

#### **Valor a reduzir**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10301 Atenção Básica



103010010 Saúde  
 103010010.2.018000 Manutenção do Sist. de Saúde  
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 FEDERAIS VINC. R\$ 74.000,00  
 Código de Aplicação: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10301 Atenção Básica  
 103010010 Saúde  
 103010010.1.016000 Constr. Reformas Unidades Saúde  
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
 FIXAS – PESSOAL  
 FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 ESTADUAIS VINC. R\$ 60.000,00  
 Código de Aplicação: 301.000 – ATENÇÃO BASICA

Total .....: R\$ 134.000,00

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de julho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA  
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
 DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
 Líder de Assuntos Administrativos

### **LEI Nº 154, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 149/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica revogada a **Lei Municipal nº 149/2020, de 02 de junho de 2020**, que autoriza o município a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Grama

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, visando o repasse financeiro para fins de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's, no importe de R\$ 103.397,88(cento e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou pela abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência plurianual, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de julho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA  
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
 DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
 Líder de Assuntos Administrativos

### **M I N U T A**

### **CONVÊNIO . . . . /2020**

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 8.738.140-SSP/SP, e do CPF nº 041.537.048-57, residente e domiciliado na Rua dos Bahia, nº 171, Bairro São Judas, em São Sebastião da Grama-SP, denominado **CONVENIENTE**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84,



situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) .....  
....., doravante denominada **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de . . . . . de 2020, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em seu Título VIII, Capítulo II; a Constituição Estadual, em especial em seu Título VII, Capítulo II, Seção II; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores; a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência à saúde, especificamente aos serviços médicos para atendimento ao combate do COVID-19, no âmbito das instalações do CONVENIADO, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 – O Presente Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma e a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA, fornecendo Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's, conforme Anexo I - Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

2.1 – O CONVENIADO compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

2.2 – Prestar contas ao CONVENIENTE dos recursos recebidos;

2.3 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2016 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

2.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após a utilização do montante dos recursos financeiros repassados durante a vigência deste instrumento.

2.5 – Fornecer ao CONVENIENTE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

#### **CLÁUSULA III - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – Para execução do presente Convênio o CONVENIENTE repassará recursos financeiros ao CONVENIADO na vigência deste instrumento, o montante de R\$ 103.397,88 (cento e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) em parcela única, destinados a Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's.

#### **CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – Para a prestação dos serviços conveniados as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.01.103020010.018000.3.3.90.39.00.00.00, Código de Aplicação nº 312.0000.

#### **CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – O CONVENIADO apresentará à CONVENIENTE a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, 30 (trinta) dias após a utilização do montante dos recursos financeiros repassados durante a vigência deste instrumento.

5.2 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2016 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 - O CONVENIADO deverá disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento dos recursos e as respectivas aplicações, bem como cumprir todas as exigências legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

5.4 - A não utilização da totalidade dos recursos repassados obriga o CONVENIADO e efetuar a imediata devolução do saldo remanescente em conta da CONVENIENTE.

#### **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços conveniados será exercida pela CONVENIENTE que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, visando sempre a sua manutenção no que diz respeito à quantidade e principalmente a qualidade dos bens, objeto do presente Convênio.

6.2 - A CONVENIENTE vistoriará as instalações do CONVENIADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio, sempre que se fizer necessário.

6.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 – Fica a CONVENIENTE autorizada a rescindir o presente convênio quando julgar necessário, e para a interrupção das atividades não causar prejuízos aos usuários, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a rescisão, a partir da comunicação.



7.2. - A rescisão ocorrerá de forma automática, sem necessidade de prévio aviso, nos casos de comprovada desnecessidade dos serviços ora conveniados para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Sebastião da Grama.

#### CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 180 dias, podendo ser alterado, revogado e até mesmo prorrogado pelo período previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo interesse público e da CONVENIENTE, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Qualquer alteração no presente convênio por acordo entre as partes, havendo interesse mútuo e plenamente justificado, será objeto de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1 – Se qualquer das partes, em benefício próprio ou da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, o responsável sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais leis que regulem a matéria.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Sebastião da Grama, ... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EDMAR AUGUSTO DA SILVA  
Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

### LEI Nº 155, DE 15 DE JULHO DE 2020

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1** - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, visando o repasse financeiro para fins de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's, no importe de R\$ 109.561,91 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou pela abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

**Art. 4** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência plurianual, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de julho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

### M I N U T A

### CONVÊNIO ...../2020

#### **CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São



Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 8.738.140-SSP/SP, e do CPF nº 041.537.048-57, residente e domiciliado na Rua dos Bahia, nº 171, Bairro São Judas, em São Sebastião da Gramma-SP, denominado **CONVENENTE**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) ..... doravante denominada **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de . . . . . de 2020, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em seu Título VIII, Capítulo II; a Constituição Estadual, em especial em seu Título VII, Capítulo II, Seção II; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores; a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência à saúde, especificamente aos serviços médicos para atendimento ao combate do COVID-19, no âmbito das instalações do CONVENIADO, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 – O Presente Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma e a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA, fornecendo Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's, conforme Anexo I - Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

2.1 – O CONVENIADO compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

2.2 – Prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos;

2.3 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2016 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

2.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após a utilização do montante dos recursos financeiros repassados durante a vigência deste instrumento.

2.5 – Fornecer ao CONVENENTE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

#### **CLÁUSULA III - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – Para execução do presente Convênio o CONVENENTE repassará recursos financeiros ao CONVENIADO na vigência deste instrumento, o montante de R\$ 109.561,91 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) em parcela única, destinados a Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's.

#### **CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – Para a prestação dos serviços conveniados as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.01.103020010.018000.3.3.90.39.00.00.00, Código de Aplicação nº 312.0000.

#### **CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – O CONVENIADO apresentará à CONVENENTE a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, 30 (trinta) dias após a utilização do montante dos recursos financeiros repassados durante a vigência deste instrumento.

5.2 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2016 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 - O CONVENIADO deverá disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento dos recursos e as respectivas aplicações, bem como cumprir todas as exigências legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

5.4 - A não utilização da totalidade dos recursos repassados obriga o CONVENIADO e efetuar a imediata devolução do saldo remanescente em conta da CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços conveniados será exercida pela CONVENENTE que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, visando sempre a sua manutenção no que diz respeito à quantidade e principalmente a qualidade dos bens, objeto do presente Convênio.

6.2 - A CONVENENTE vistoriará as instalações do CONVENIADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio, sempre que se fizer necessário.

6.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.



**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 – Fica a CONVENIENTE autorizada a rescindir o presente convênio quando julgar necessário, e para a interrupção das atividades não causar prejuízos aos usuários, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a rescisão, a partir da comunicação.

7.2. - A rescisão ocorrerá de forma automática, sem necessidade de prévio aviso, nos casos de comprovada desnecessidade dos serviços ora conveniados para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Sebastião da Grama.

**CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 150 dias, podendo ser alterado, revogado e até mesmo prorrogado pelo período previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo interesse público e da CONVENIENTE, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – Qualquer alteração no presente convênio por acordo entre as partes, havendo interesse mútuo e plenamente justificado, será objeto de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES**

10.1 – Se qualquer das partes, em benefício próprio ou da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, o responsável sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais leis que regulem a matéria.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Sebastião da Grama, ... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EDMAR AUGUSTO DA SILVA  
Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**LEI Nº 156, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL BAIRRO ESPAÇO ECOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

**IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS**, identificada como “**A-2-II**”, formada por parte da caracterizada com a letra “**A-2**”, que, por sua vez, foi constituída por parte de uma outra, sem qualquer característica especial, situada no “**Sítio Cachoeirinha**” ou “**Fartura**”, no município de **São Sebastião da Grama**, nesta circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, com área de 0,036827 ha (368,27 m<sup>2</sup>), localizada dentro do seguinte **Perímetro e Confrontações**: “tem início no vértice “22.1”, localizado na confluências de terras pertencentes a Neje Name Moussi e sua mulher, Emília Braz Moussi (matrícula nº 32.776) e a gleba pertencente ao Município de São Sebastião da Grama (matrícula nº 32.775); daí, segue com azimutes e distâncias de 151°12’44” – 20,75 metros, até o vértice “2”; 54°42’19” – 28,68 metros, até o vértice “27.3”, confrontando, neste trecho, com Município de São Sebastião da Grama (matrícula nº 32.775); daí, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 201°55’53” – 17,36 metros, até o vértice “26.4”; 237°35’34” – 15,11 metros, até o vértice “25.5”; 279°01’39” – 8,03 metros, até o vértice “24.6; 330°35’23” – 24,24 metros, até o vértice “27.3”; 60°57’17” – 6,47 metros, até o vértice “22.1, ponto inicial de descrição deste perímetro, ”, confrontando, neste trecho com Neje Name Moussi e sua mulher, Emília Braz Moussi (matrícula nº 32.776)”.

**Art. 2º** - O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), fixo e irrevogável, a serem pagos em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



§ 1º - Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º - O pagamento das prestações mensais terá início 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento de transferência do referido imóvel e o dia do pagamento inicial balizará as datas da segunda e terceira parcelas.

§3º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3º** - Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2020.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de julho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA  
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

#### **LEI Nº 157, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**REVOGA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ NOVA REDAÇÃO.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Revoga o **Art. 1º da Lei nº 142, de 16 de março de 2020**, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2021 a 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º- Fica fixado em R\$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais) o subsídio do Prefeito Municipal.”**

**Art. 2º** - Revoga o **Art. 2º da Lei nº 142, de 16 de março de 2020**, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2021 a 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º- Fica fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) o subsídio do Prefeito Municipal.”**

**Art. 3º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de julho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA  
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos





# PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"*

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000  
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2020.

**REVOGA OS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ NOVA REDAÇÃO.**

**BENEDITO BARBIERO**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, eu promulgo a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

**Art.1º**- Revoga o Art.1º da Resolução nº 001, de 28 de Fevereiro de 2020, que fixa o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1º- Fica fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal."*

**Art.2º**- Revoga o Art.2º da Resolução nº 001, de 28 de Fevereiro de 2020, que fixa o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:


*"Art.1º- Fica fixado em R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais) o subsídio do Vereador."*

**Art.3º**- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 15 de julho de 2020.

  
**BENEDITO BARBIERO**  
Presidente

  
**DENILZA AP. DE SOUZA**  
1ª Secretária

  
**BERNADETE L. DO NASCIMENTO**  
2ª Secretária

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA SUPRA.

  
**SIMONE FARAH**

Responsável pelo Controle Interno

